



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.164/07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 29 de Outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 8 0 – Dispões sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.041/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

R. 30.10.2007



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3 6 8 0

(29 de Outubro de 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.041/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem a finalidade de corrigir a redação original cuja disposição continha, equivocadamente, os Agentes Municipais de Trânsito como beneficiários diretos do Fundo Municipal criado.

Isso não quer dizer que referidos Agentes deixem de ser contemplados com eventuais benefícios oriundos do já mencionado Fundo, uma vez que possuem o qualificativo de Guarda Municipal para os respectivos fins de direito.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiero que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/11/2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.478/2007
(29 de Outubro de 2.007.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.041/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.041, de 13 de Setembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Na concessão de gratificação aos Guardas Civis pelo bom desempenho na função”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Outubro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

AS COMISSÕES DE
S.S. em 01/11/2007
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4041 **(13 DE SETEMBRO DE 2007)**

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO FUNDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Caieiras, um Fundo destinado a receber os recursos e aplicá-los nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - O Fundo criado no artigo anterior será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda segundo diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Segurança Pública, respeitada a legislação vigente.

ARTIGO 3º - Constituem receitas do Fundo:

I - As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;

II - 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes da aplicação de multa prevista na Lei nº 3.560/2004, alterada pela Lei nº 3.780/2006.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Segurança Pública, serão aplicados:

I - Na aquisição de fardamento e equipamentos para os Guardas Civis Municipais;

II - Em programas de treinamento dos Guardas Civis Municipais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4041 (13 DE SETEMBRO DE 2007)

-2-

III - Na concessão de gratificação aos Guardas Civis e Agentes de Trânsito pelo bom desempenho na função.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá movimentar e, eventualmente aplicar, os recursos que estiverem à disposição em conta corrente de titularidade do Fundo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Setembro de 2007.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc